



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua: Espírito Santo, 290 – Centro, Cep: 29885-000. Tel /Fax 27 3757- 1043

REGIMENTO INTERNO

CMC-CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTO BELO-ES

2022

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PONTO
BELO/ES**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura do município de Ponto Belo – CMC.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura -CMC é um órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos da Lei Nº 635 de 30 de novembro de 2021, e a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Ponto Belo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e esporte ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo CMC manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC é constituído de 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, que foram empossados em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021 com a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, e Esporte;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – 01 representante da área de musica;

V – 01 representante da área de artesanato;

VI – 01 representante da área se comunicação (jornal, revista, sites, rádio, etc.);

VII – 01 representante de artistas informais;

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art.6º - As entidades representadas o CMC competem:

I – Indicar seu representante e encaminhar-lhe regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição;

II – dar legitimidade ao desempenho de seu representante junto ao conselho, pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas ao conselho através de seu representante;

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura CMC terá duração prevista de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos conselheiros a qualquer tempo e em função justificativa acatada pelo conselho, o fórum correspondente poderá reunir para eleger um ou mais substitutos os quais cumprirão o tempo restante do mandato dos (a) Conselheiro s(a) substituído(s).

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos setores, conforme Regimento Interno.

§ 3º - A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e será substituído, por quem de direito.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DA COMPETENCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo- CMC -

- a) representar a sociedade civil de Ponto Belo junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- b) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- c) fixar os critérios de acesso aos recursos do Fundo;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- e) aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivos fiscais a empresas;
- f) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 10º - Os interessados em obter apoio financeiro deverão se enquadrar em editais específicos lançados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte aprovados pelo respectivo conselho

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11º – O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo CMC – conta com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 12º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, e secretários em Plenário na penúltima Reunião Ordinária.

§ 2º - Os conselheiros interessados em se candidatar como membros da diretoria, deverão apresentar a chapa com o nome do Presidente e do Vice-Presidente na Reunião Ordinária anterior a eleição.

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Ponto Belo CMC – será de 2 (dois) anos.

§ 4º - No caso de impedimento do Presidente, o Vice- Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 5º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice- Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 13º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura– CMC de Ponto Belo:

I - Coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II - Convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMC para se fazer presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - Manter os contatos que o CMC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, Municipal;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMC;

V - Por em discussão as atas das reuniões;

VI - Assinar atas das reuniões e os pareceres do CMC, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo CMC;

VIII - Comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do CMC para as providências cabíveis.

Art. 14º – Compete ao Vice Presidente:

I - Assessorar e manter atualizado o cadastro do CMC em coordenação com o 1º Secretário;

- II - Representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- III - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 15º – Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro do CMC;
- II - Elaborar as atas das reuniões do CMC;
- III - Organizar a correspondência dirigida ao CMC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- IV - Executar tarefas afins.

Art. 16º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

O PLENÁRIO

Art. 17º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 18º – Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

- I - Deliberar sobre todas as matérias de competência do CMC;
- II - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC, justificando a ausência;
- III - Requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMC bem como preferência para exame de matéria urgente;
- IV - Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMC;
- V - Representar o CMC quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
- VI - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
- VII - Formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do CMC;
- VIII - Propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;
- XI - Propor alterações, parcial ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19ª – O Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC reunir - se – á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMC se realizarão com um quorum mínimo de um terço de seus membros, não havendo quórum, realizar-se á com os presentes.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.

§ 3º - As deliberações do CMC serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 20º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 21º – Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 22º – Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

Art. 23º – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de “quorum” conforme lista de presença;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- III - Distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;
- IV - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 24º – Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo – CMC se referem às questões de competência específica.

Parágrafo único – Os membros do CMC poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 25º – Quando em reunião do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo - CMC a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Belo -CMC serão formalizadas na seguinte conformidade:

- I – Resolução
- II – Parecer
- III – Moção
- IV – Deliberação

Art. 27º - Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do município.

Art. 28º- Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.

Art. 29º - Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 30º - Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após apreciação, debate e votação.

§ 1º – As resoluções, os pareceres, as moções e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do CMC.

§ 2º - A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo - CMC deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, bem como através de meio digital.

Art. 31º – Os projetos submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Ponto Belo- CMC devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 32º – As reuniões do CMC serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II – O nome do Presidente;

III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - A coordenação de Cultura organizará e manterá o funcionamento da Secretaria Executiva do CMC, dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 34º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei Maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMC, aprovada por dois terços dos seus membros. como de seu Regimento Interno.

Art. 35ª - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 36º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fica homologado, na forma da lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC do município de Ponto Belo/ES.

Ponto Belo/ES, 25 de fevereiro de 2022.

Rildo Tavares dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC

Jandira da Costa Rios Duarte

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte